



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7995/2014 Projeto de Lei:
284/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:23:32

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
acompanhante em tempo integral ao cidadão
idoso maior de 60 anos.

AUT. 10.402/15 OF. 34/15.

8
~~SANCIONADO~~ SANCIONADO

Processo: 7995/2014 Projeto de Lei:

284/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:23:32

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante em tempo integral ao cidadão idoso maior de 60 anos.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante em tempo integral ao cidadão idoso maior de 60 anos".

Art. 1º- Fica assegurado ao cidadão idoso, maior de 60 (sessenta) anos, o acompanhamento em tempo integral de pelo menos 01 dos familiares ou responsável legal, nos casos de internação nas acomodações inferiores, dos estabelecimentos de atendimento à saúde, localizados no Município de Vitória.

Parágrafo único - Entende-se por acomodações inferiores, referidas nesta Lei, as enfermarias.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo a penalidade em caso do não cumprimento.

Art. 3º- É obrigatória a afixação do número e da emenda da presente Lei, no local específico do estabelecimento de saúde, onde se efetiva a internação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso trouxe enorme avanço no que diz respeito aos direitos da melhor idade em nossa sociedade.

O referido diploma tem como principal escopo a garantia ao cidadão com mais de 60 anos de idade, o direito ao pleno exercício da cidadania.

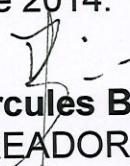
Todos nós temos consciência de que, a recuperação de um doente, depende, em grande parte, do apoio efetivo e psicológico que ele recebe.

A medicina não conseguiu superar ainda, o bem-estar proporcionado pelo carinho, amor e dedicação de familiares e amigos, dispensados aos pacientes internados em hospitais.

Assim, ao assegurarmos o acompanhamento de familiares ou responsáveis legais, aos cidadãos idosos que necessitarem de internação hospitalar, estaremos oferecendo a oportunidade de uma recuperação mais rápida além de minimizar o stress e a preocupação, ocasionados pela necessidade de se estar em uma enfermaria.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 02 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1995	03	K

AO DEL
PARA PROVIDENCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz

Matr.: 6206

N 03.10.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/2014

DIRETOR

Lázaro Cipreste
Diretor DEL
Civil

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/10/2014

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 08/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 09/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 16 / 10 / 2014

DIRETOR DEL

Lauro Cipreste
Diretor DEL
Cian

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Namy Chequer para relatar

Em 16 / 10 / 2014

Presidente

Ao Jac,

Com o parecer do Vereador Namy Chequer, presidente da Comissão de Justiça.

10/11/2014

Márcia Ávila Lôbo

Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
7995	04	/

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 284/2014

Processo no. 7995/2014

Procedência: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante em tempo integral ao cidadão idoso maior de 60 anos"**.

O presente projeto de lei, fora das hipóteses constitucionalmente previstas, dispõe sobre atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Criar determinado programa governamental, ou determinar providências singelas inseridas no âmbito da atividade administrativa – precisamente o que se verifica na hipótese em exame - é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Em que se pese a boa intenção da iniciativa, a proposta infringe a lei, com vício de origem, uma vez que o serviço proposto está na esfera administrativa do Município.

Diante do exposto, dou pela **ILEGALIDADE** E
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 284/2014.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de novembro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 960

*O Vereador Dori Esmael
emitiu voto em Separado
pelo constitucionalidade
sendo acompanhado pelo
Vereador Marceleto*

*Constitui parecer desta Comissão, o Voto em
Separado apresentado pelo Vereador:
Dori Esmael
Pela: constitucionalidade*

*Ao DAL, para providências.
Em: 16/12/2014*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7995	05	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

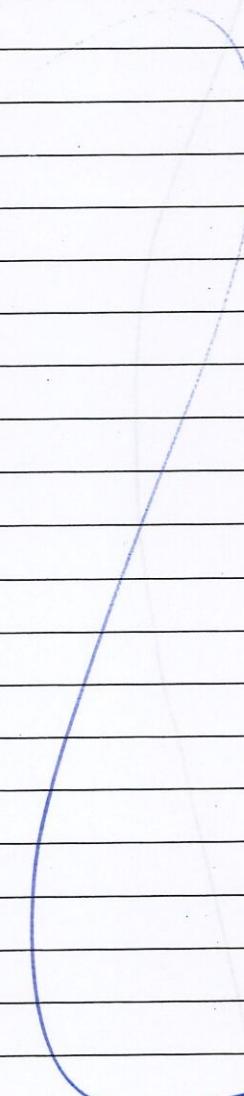
Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Rogério Pinheiro

para relatar

Em 11 / 02 /2005

Nº lug - 046





COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 7995/2014

Projeto de Lei Nº 284/2014

Procedência: Vereador Hérculles Bellato

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar aos cidadãos maiores de 60 de idade, internados nas acomodações inferiores dos estabelecimentos de atendimento de saúde, localizados no Município de Vitória, o acompanhamento em tempo integral de um familiar ou representante legal.

A teor da matéria, o Projeto de Lei pretende garantir que os idosos usufruam de uma boa recuperação, contando com o apoio afetivo e psicológico ofertado por seus acompanhantes.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela possui grande valia, indo de encontro ao que preconiza o Estatuto do



Idoso, não havendo qualquer ilegalidade que venha a ferir a simetria da lei ou adentrar à esfera do Poder Executivo.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 16, elucida que: "Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico."

O Estatuto esclarece que o hospital deve oferecer condições adequadas para a permanência do acompanhante, porém, infelizmente sabemos que esta nem sempre é a realidade de todos os hospitais públicos. Fica claro no Estatuto que a presença de um acompanhante é um direito do idoso, mas este não precisa, necessariamente, ser um membro da família. A presença de um familiar é importante, porém, quando nenhum familiar pode ficar presente durante o período de hospitalização, a família pode contar com a ajuda, um vizinho, um parente distante, ou de um cuidador ou acompanhante profissional.

De acordo com estudos sobre a matéria, a presença de um acompanhante, principalmente de um familiar, é importante, pois inicialmente, a hospitalização traz um sentimento de medo, impotência e fragilidade. Ter alguém de confiança por perto neste momento traz um maior sentimento de acolhimento e segurança. Posteriormente, ter alguém responsável pelo idoso. É essencial ter alguém para conversar com os profissionais de saúde sobre o estado geral do idoso, receber notícias de diagnósticos, informações relevantes sobre procedimentos, tratamentos e medicações a serem administradas quando o idoso estiver em casa.

E por fim, o último motivo diz respeito ao idoso com comprometimento cognitivo, em especial portadores de doença de Alzheimer. Nestas pessoas, mudanças bruscas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1995	08	05



ambiente e a presença de pessoas diferentes podem causar um estado de grave confusão mental e irritabilidade, e a presença de alguém conhecido do idoso pode ajudar a aliviar esta confusão e a irritação.

Deste modo, resta clara a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que os direitos dos idosos do município de Vitória, previstos no Estatuto do Idoso, sejam efetivamente cumpridos.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., por não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria. É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Comissão de Saúde e assistência social
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências

Em, 18/03/2015

Assinatura

Moura

Nelma de O

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
7995	09	P

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de FINANÇAS

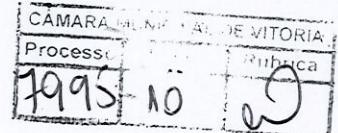
Ao Sr. Vereador Umir Sines

Avou a
máteria

para retomar.

Em 26/03/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PROCESSO: 7995/2014

PROJETO DE LEI: 284/2014

AUTOR: Hércules Belatto.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento integral ao cidadão maior de 60 anos.”

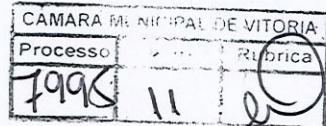
I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise prevê a obrigatoriedade dos estabelecimentos de atendimento à saúde localizados neste Município quanto ao acompanhamento em tempo integral aos maiores de 60 (sessenta) anos em acomodações inferiores, compreendidas como enfermarias.

Para tanto, o projeto ainda prevê que o Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo penalidade na hipótese de descumprimento, sendo obrigatória a afixação do teor desta lei nos estabelecimentos de saúde.

Diante disso, após protocolo nesta Casa de Leis, este projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça para emissão de parecer, tendo esta entendido pela Legalidade e Constitucionalidade da matéria, pelo que encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela, verifica-se que o aspecto técnico-jurídico do projeto já fora objeto de análise, logo superada tal questão.

Assim, estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao art. 62 da Resolução de nº 1919/2014, esta Comissão entende pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** em análise, eis que a medida proposta não implica em qualquer impacto financeiro à administração municipal, já que esta não disponibiliza os serviços alcançados pela proposição lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de abril de 2015.

Vinicius Simões

Relator- Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15/04/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
7995	12	AB

Ao Sr. (a): Rita Piatti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15/04/15

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/04/15

Rita Piatti

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7995	13	R



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

064/2015

PROCESSO	7995/2014
PROJETO DE LEI	284/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento em tempo integral ao cidadão idoso maior de 60 anos.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas – Pela Aprovação

AVULSO ESCANEADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7995	14	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28 / 09 / 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28 / 09 / 2015

Presidente da CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
284/2014	15	

Reunião : 34º Sessão Ordinária
Data : 28/04/2015 - 16:51:07 às 16:51:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

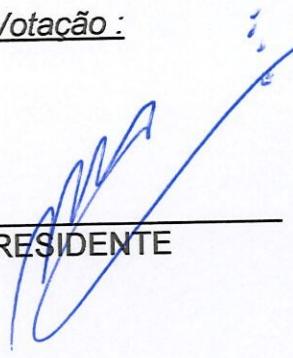
Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	16:51:28
PRB	Sim	16:51:33
PPS	Sim	16:51:26
PDT	Não Votou	
PSDB	Sim	16:51:24
PSB	Sim	16:51:22
PT	Sim	16:51:36
PC do B	Não Votou	
SDD	Sim	16:51:41
PT	Sim	16:51:24
PHS	Sim	16:51:48
PSB	Não Votou	
PPS	Sim	16:51:22
PRP	Sim	16:51:25
PMDB	Sim	16:51:19

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2955	16	JK

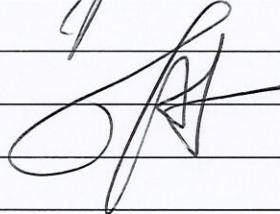
Ao Sr.(Sra.), Regina / Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 29/04/2015


Sônia Manola
Diretor DEL
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Diretor, plenamente providenciado.

30/04/15





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DESSO	FOLHA	RUBRICA
7995	IX	X

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 034

Vitória, 30 de abril de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.402/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 284/2014**, de autoria do Ex-Vereador **Hércules Bellato**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7995/2014 - CMV
SM/isa.

Processo: **2644701/2015** Prioridade: **EXPRESSA**

Data: 06/05/2015 Hora: 08:52

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: OFICIO - 034/2015

Destino: **SEGOV/SUB-RI**

Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2995	18	88

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.402

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 284/2014, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade
de acompanhante em tempo
integral ao cidadão idoso maior
de 60 (sessenta) anos.**

Art. 1º. Fica assegurado ao cidadão, maior de 60 (sessenta) anos, o acompanhante de tempo integral de pelo menos 01 (um) dos familiares ou responsável legal, nos casos de internação nas acomodações inferiores, dos estabelecimentos de atendimento à saúde.

Parágrafo único. Entende-se por acomodações inferiores, referidas nesta Lei, as enfermarias.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo a penalidade em caso de não cumprimento.

Art. 3º. É obrigatória a afiação da presente Lei, em local específico do estabelecimento de saúde, onde se efetiva a internação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de abril de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neusa de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

NÚMERO/PÁGINA
EM FALTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PESO FOLHA RUE
7995 20

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.822/15
Em, 28/5/2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 8407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 28/5/2015

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 28/5/2015

Presidente

— ARQUIVE-SE —
Em, 03/06/2015

Silvana Manoel
Diretora do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7995	24	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/199

Vitória, 25 de maio de 2015

Processo: 0/2015 Documento: 629/2015

Data e Hora: 27/05/2015 11:55:28

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.822, anexa o Autografo
de Lei nº 10.402/15 ao projeto de Lei nº
284/2014 de autoria do Vereador Hércules
Bellato.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.822, anexa, o Autógrafo de Lei
nº 10.402/15, referente ao Projeto de Lei nº 284/14, de
autoria do Vereador Hércules Bellato.

Atenciosamente,

Wagner Fumio Ito

Prefeito Municipal
em exercício

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.2644701/15 - PMV

7995/14 - CMV

stn

Projeto de Lei nº: 284/2014
Processo nº: 7995/2014
Autor: Hércules Bellotto



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 26/05/2015

FBS
RUBRICA

LEI N° 8.822

Dispõe sobre a obrigatoriedade
de acompanhante em tempo
integral ao cidadão idoso maior
de 60 (sessenta) anos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao cidadão, maior
de 60 (sessenta) anos, o acompanhante de tempo integral de
pelomenos 01 (um) dos familiares ou responsável legal, nos casos
de internação nas acomodações inferiores, dos estabelecimentos de
atendimento à saúde.

Parágrafo único. Entende-se por
acomodações inferiores, referidas nesta Lei, as enfermarias.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará
esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua
publicação, estabelecendo a penalidade em caso de não
cumprimento.

Art. 3º. É obrigatória a afixação da
presente Lei, no local específico do estabelecimento de saúde,
onde se efetiva a internação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de maio
de 2015.

Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício